



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº065, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.005.
(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº002/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL COM A EMPRESA MARAJÓ ENGENHARIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a empresa Marajó Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.020453/0001-73, sediada na Rua Timbiras, nº 535, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, MG, o imóvel de propriedade do Município, constituído de uma área de terreno com 1.372,76 metros quadrados, situada no Distrito Industrial desta cidade, com a seguinte descrição e confrontações: formada por um polígono irregular, confrontando pela frente, numa extensão de 30,00 metros lineares com a Rua Rosa Kasinski, pela lateral direita, numa extensão de 159,46 metros lineares com sucessores de Benjamim Gaio, pelos fundos, numa extensão de 11,46 metros lineares com a Municipalidade e pela lateral esquerda, numa extensão de 139,32 metros lineares, com mais 32,34 metros lineares com Marajó Engenharia, o qual foi objeto de averbação no cartório do registro de imóveis da comarca de Lavras, por descaracterização de área verde do loteamento do Distrito Industrial, na matrícula nº 9.239, fls.44, do livro 2H1, por imóvel de propriedade da empresa Marajó, supra referida, constituído de uma área de terreno com 1.251,05 metros quadrados, situada também no Distrito Industrial desta cidade, com a seguinte descrição e confrontações: área de terreno com 170,00 metros de extensão em confrontação com o acesso ao imóvel da PCS Fosfato, 76, 06 metros confrontando com imóvel de propriedade da PCS-Fosfato, 13,11 metros com a Municipalidade e 74,79 metros lineares com Marajó Engenharia, a qual encontra-se devidamente registrada no cartório de registro de imóveis desta comarca, matrícula nº R-19239, livro 247, ficha 44, tudo conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de fevereiro de 2.005.


Eduardo Cicarelli
Diretor de Imprensa
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

